

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Inclui a taxa de inscrição no vestibular entre as despesas com educação dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *b*, do inc. II, do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
II -
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo as taxas de inscrição em vestibulares e os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

....."(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tão importante quanto a educação no ensino médio é a escolha da faculdade pela qual o aluno irá se graduar. Nos últimos anos foram

abertas diversas instituições de ensino superior no país. Embora algumas tenham qualidade dos serviços questionável, o aumento do número de vagas nas universidades é boa notícia.

Apresentamos esse Projeto com o intuito de garantir que esse acréscimo realmente resulte na ampliação das opções de graduação para o estudante. Com a proposição pretendemos evitar que o aluno restrinja o número de instituições escolhidas para prestar vestibular em virtude das taxas de inscrição cobradas. Os custos de ingresso na faculdade geralmente incluem cursos preparatórios, viagens, hospedagem e material de estudo. De sorte que essas despesas, somadas às referidas taxas, podem tornar a realização do vestibular em diferentes faculdades inviável para o aluno com renda familiar média.

Além disso, entendemos que não há motivos para excluir esse gasto das deduções com educação no IRPF. À exceção da nova sistemática instituída pelo Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, a prova do vestibular é obrigatória. Ou seja, a despesa com taxas de inscrição é obrigatória para qualquer estudante que deseje se graduar. Até mesmo universidades públicas fazem essa cobrança em suas seleções.

Em relação à adequação financeira e orçamentária da proposta, ressaltamos que a despesa se insere nos gastos com educação, que já possuem limite anual de dedução na declaração. A previsão de renúncia fiscal praticamente permanecerá a mesma. Não há, por conseguinte, desrespeito às condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, pelas razões expostas e pelo elevado alcance social da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO